

**RESOLUÇÃO Nº 14/2000**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 00-09399,

**RESOLVE**

aprovar o Regimento dos Centros de Ciências, que passa a fazer parte integrante desta Resolução. Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 27 de outubro de 2000. (a)  
**Carlos Sigueyuki Sedyama - Presidente.**

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 14/2000 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGIMENTO DOS CENTROS DE CIÊNCIAS**

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regimento contém normas relativas às atividades didático-científicas e administrativas comuns aos Centros de Ciências da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 2º - O Centro de Ciências, na forma do artigo 24 do Estatuto, é o órgão que administra o exercício simultâneo de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão em uma ou mais áreas de conhecimento, respeitadas as normas legais, estatutárias, regimentais e as resoluções emanadas dos Órgãos Colegiados Superiores.

Art. 3º - Os Centros de Ciências, na forma do artigo 34 do Regimento Geral, sem prejuízo de outros que vierem a ser criados, são:

- I – Centro de Ciências Agrárias
- II – Centro de Ciências Biológicas e da Saúde
- III – Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas
- IV – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

**TÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO CENTRO DE CIÊNCIAS**

Art. 4º - São órgãos do Centro de Ciências:

I - De Administração:

a) Conselho Departamental;

b) Diretoria.

II - De Gestão dos Cursos de Graduação:

a) Câmara de Ensino;

b) Comissões Coordenadoras;

c) Coordenações de Cursos.

Art. 5º - Os Departamentos que compõem o Centro de Ciências têm constituição, estrutura, competência e funcionamento estabelecidos em regimentos específicos, respeitadas as normas legais e as disposições do Estatuto e do Regimento Geral.

### **TÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS**

Art. 6º - O Centro de Ciências é administrado:

I - pelo Conselho Departamental;

II - pelo Diretor.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO DEPARTAMENTAL**

##### **Seção I**

##### **Da Constituição**

Art. 7º - O Conselho Departamental do Centro de Ciências é constituído:

I - do Diretor do Centro de Ciências, como seu Presidente;

II - dos Chefes de Departamento;

III - de um representante de cada classe da carreira de magistério superior, eleito por seus pares, em processo coordenado pelo Diretor do Centro de Ciências, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

IV - de um representante do corpo discente, eleito entre os estudantes dos cursos pertencentes ao Centro de Ciências, com mandato de um ano;

V - de um representante do corpo técnico-administrativo, com mandato de dois anos, eleito pelos seus pares em processo coordenado pelo Diretor do Centro de Ciências, permitida a recondução.

§ 1º - Os Chefes de departamentos, como membros natos, só poderão ser representados por seus substitutos nomeados pelo Reitor.

§ 2º - Os membros representantes serão eleitos com os respectivos suplentes, que os substituirão em caso de impedimento e os sucederão em caso de vacância.

§ 3º - Em caso de vacância, no prazo de 60 (sessenta) dias, será eleito novo representante suplente para

completar o mandato.

## **Seção II**

### **Das Atribuições**

Art. 8º - O Conselho Departamental é o colegiado consultivo e deliberativo, de jurisdição superior, do Centro de Ciências, presidido pelo respectivo Diretor, competindo-lhe:

- I. coordenar a execução das políticas de ensino, pesquisa e extensão do respectivo Centro;
- II. compor o Colégio Eleitoral para indicação, em lista tríplice, dos nomes para a escolha do Diretor de Centro;
- III. elaborar o Regimento do Centro, bem como suas alterações, submetendo-o ao Conselho Universitário;
- IV. aprovar nomes de docente e de servidor técnico-administrativo para programas de capacitação, no País e no exterior;
- V. emitir parecer sobre a nomeação e contratação de pessoal docente, mediante proposta fundamentada dos Departamentos;
- VI. propor criação, desmembramento, fusão ou extinção de cursos e programas de pós-graduação;
- VII. deliberar sobre alocação e realocação de recursos no tocante à criação, extinção e distribuição de disciplinas;
- VIII. aprovar os programas analíticos das disciplinas dos programas de pós-graduação propostos pelos Departamentos, para posterior deliberação do respectivo Conselho Técnico;
- IX. aprovar nomes de docentes para atuarem na pós-graduação;
- X. aprovar o planejamento anual das atividades dos Departamentos e do Centro;
- XI. indicar ou designar, conforme o caso, representantes do Centro de Ciências nos conselhos;
- XII. estudar e propor a celebração de convênios

de interesse do Centro de Ciências;

XIII. designar membros de comissões especiais de professores para estudo de assuntos que interessam às atividades do Centro de Ciências;

XIV. aprovar as propostas orçamentárias parciais elaboradas pelos Departamentos;

XV. propor ao Conselho Universitário a concessão de dignidades universitárias;

XVI. apreciar proposta de criação de outros departamentos, bem como alteração na constituição dos existentes, com vistas em sua aprovação pelo Conselho Universitário;

XVII. estabelecer medidas normativas, de caráter administrativo, que visem ao melhor funcionamento do Centro de Ciências;

XVIII. propor modificações regimentais e estatutárias;

XIX. apreciar as propostas de elaboração e alteração dos regimentos dos Departamentos, submetendo-as ao Conselho Universitário;

XX. deliberar sobre homenagens a membros de seu pessoal docente e técnico-administrativo; e

XXI. deliberar sobre casos omissos no âmbito de sua competência.

Art. 9º - O Conselho Departamental do Centro de Ciências funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º - Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros do Colegiado.

§ 2º - As reuniões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número de membros presentes, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

Art. 10 - As reuniões do Conselho Departamental serão convocadas, por escrito, por seu Presidente, por iniciativa própria, obedecido o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º - Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do Conselho, para exame, imediatamente após a convocação.

§ 2º - A convocação de reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou atendendo a pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, com a antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se, ou não, o assunto que deva ser tratado, a juízo do Presidente. No caso de se omitir a pauta, os motivos serão declinados no início da reunião.

Art. 11 - O comparecimento às reuniões do Conselho Departamental é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica na Universidade, ressalvadas as prioridades do CEPE e do CONSU.

Parágrafo único - Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Conselho, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 12 - Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Departamental, a presidência será exercida pelo Chefe de Departamento mais antigo no exercício do magistério na Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 13 - As reuniões do Conselho Departamental compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e uma parte relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de Expediente.

§ 2º - Será facultado ao Conselheiro o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - No regime de urgência, a concessão de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 14 - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e uma fase de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na

condução dos trabalhos do Conselho Departamental.

Art. 15 - As decisões do Conselho Departamental serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário do Estatuto ou do Regimento Geral.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas.

§ 2º - O Presidente do Conselho terá apenas o voto de qualidade.

§ 3º - Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 4º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar nos assuntos da pauta.

Art. 16 - De cada reunião do Conselho Departamental será lavrada ata pelo secretário, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscreta por ele e pelo Presidente.

Art. 17 - O Presidente poderá vetar deliberações do Conselho Departamental até 10 (dez) dias após a reunião em que forem tomadas.

§ 1º - Vetada uma deliberação, o Presidente convocará o Conselho para, em reunião que se realizará dentro de 10 (dez) dias, tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º - A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho implicará aprovação definitiva da deliberação impugnada.

Art. 18 - Em caso de urgência e, ou, inexistência de “quorum” para o funcionamento do Conselho Departamental, o Presidente poderá decidir “ad referendum”, submetendo a decisão ao Conselho na primeira reunião que houver.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DIRETORIA**

Art. 19 - A Diretoria é o órgão executivo do Centro de Ciências, com estrutura orgânica própria, cabendo-lhe administrar as suas atividades.

Art. 20 - Ao Diretor do Centro de Ciências,

escolhido e nomeado na forma da legislação vigente e do Estatuto da Universidade, compete, dentre outras funções decorrentes dessa condição:

- I. representar o Centro, administrar, supervisionar e coordenar suas atividades;
- II. zelar pelo bom desempenho das atividades do Centro;
- III. convocar e presidir as reuniões dos respectivos Colegiados do Centro;
- IV. presidir os colegiados dos Departamentos de seu Centro a cujas reuniões esteja presente, observado o disposto no artigo 18 do Estatuto;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados do Centro, dos Colegiados Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade;
- VI. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral e do Regimento do Centro;
- VII. apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho Departamental, relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior, propondo as providências necessárias à maior eficiência das atividades;
- VIII. compatibilizar a proposta orçamentária do Centro, com base nas propostas dos Departamentos, para aprovação do Conselho Departamental e posterior encaminhamento à Reitoria, para elaboração do orçamento da Universidade;
- IX. emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- X. apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho Departamental, o Plano Anual de Gestão do Centro;
- XI. sugerir ao órgão competente a abertura de processo administrativo disciplinar;
- XII. assegurar a ordem e a disciplina no âmbito do Centro, aplicando as sanções disciplinares que sejam de sua alçada;

- XIII. baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de suas atribuições;
- XIV. administrar o patrimônio do Centro, zelando pela sua conservação;
- XV. convocar as eleições nos Departamentos e nos Colegiados do Centro;
- XVI. propor a movimentação de servidores técnico-administrativos ao Conselho Universitário, quando essa não se restringir ao âmbito do Centro; e
- XVII. decidir, em caso de urgência e, ou, inexistência de “quorum” para o funcionamento, “ad referendum” do Conselho Departamental, ao qual a decisão será submetida na próxima reunião que houver.

## **TÍTULO V**

### **DA GESTÃO ACADÊMICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA CÂMARA DE ENSINO**

Art. 21 - A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação do Centro de Ciências será exercida pela Câmara de Ensino do Centro, ressalvadas as competências do Conselho Departamental, do Conselho Técnico de Graduação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 22 - Os cursos de graduação da Universidade Federal de Viçosa, sem prejuízo de outros que venham a ser criados, são os seguintes, por Centro de Ciências:

##### **I. Cursos do Centro de Ciências Agrárias:**

- a) Agronomia;
- b) Engenharia Agrícola e Ambiental;
- c) Engenharia Florestal;
- d) Gestão de Cooperativas;
- e) Gestão do Agronegócio;
- f) Zootecnia.

##### **II. Cursos do Centro de Ciências Biológicas e da**

Saúde:



- a) Bioquímica;
- b) Ciências Biológicas - Bacharelado e Licenciatura;
- c) Educação Física - Bacharelado e Licenciatura;
- d) Medicina Veterinária;
- e) Nutrição.

III. Cursos do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas:

- a) Arquitetura e Urbanismo;
- b) Ciência da Computação;
- c) Engenharia Ambiental;
- d) Engenharia Civil;
- e) Engenharia de Agrimensura;
- f) Engenharia de Alimentos;
- g) Engenharia de Produção;
- h) Engenharia Elétrica;
- i) Física - Bacharelado e Licenciatura;
- j) Matemática - Bacharelado e Licenciatura;
- k) Química - Bacharelado e Licenciatura;
- l) Tecnologia de Laticínios - Bacharelado.

IV. Cursos do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes:

- a) Administração - Bacharelado;
- b) Ciências Contábeis - Bacharelado;
- c) Ciências Econômicas - Bacharelado;
- d) Comunicação Social/Jornalismo;
- e) Direito - Bacharelado;
- f) Economia Doméstica – Bacharelado e Licenciatura;
- g) Geografia - Bacharelado e Licenciatura;
- h) História - Bacharelado e Licenciatura;
- i) Letras - Licenciatura  
(Português/Literatura de Língua

Portuguesa, Português/Francês,  
Português/Inglês);

j) Pedagogia;

k) Secretariado Executivo Trilíngüe  
(Português/Francês/Inglês).

## **Seção I**

### **Da Constituição**

Art. 23 - A Câmara de Ensino do Centro de Ciências será constituída de:

I. Diretor do Centro, na qualidade de Presidente;

II. Coordenadores dos cursos de graduação vinculados ao Centro;

III. 1 (um) membro docente da Comissão de Ensino de cada Departamento vinculado ao Centro, indicado pelo respectivo Colegiado, com mandato de 2 (dois) anos, excetuados os casos de departamentos já representados por Coordenador de Curso;

IV. 1 (um) representante docente de cada um dos demais Centros de Ciências, escolhido pela respectiva Câmara de Ensino, com mandato de 2 (dois) anos;

V. 1 (um) representante docente dos cursos de pós-graduação vinculados ao Centro, indicado pelo Conselho Departamental do Centro, com mandato de 2 (dois) anos;

VI. 2 (dois) representantes estudantis eleitos, pelos seus pares, entre os estudantes dos cursos de graduação vinculados ao Centro, com os respectivos suplentes, com mandatos de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Parágrafo único - Os representantes estudantis e seus suplentes, referidos no inciso VI deste artigo, deverão ter cumprido, no mínimo, 40% da carga horária de seus cursos e não terem mais de um coeficiente de rendimento insuficiente em seus históricos escolares, do que dependerá, também, sua permanência na Câmara.

## **Seção II**

## **Das Atribuições**

Art. 24 - À Câmara de Ensino do Centro de Ciências compete:

- I. propor política de desenvolvimento do ensino de graduação para o Centro;
- II. exercer o acompanhamento didático-pedagógico das disciplinas e dos cursos oferecidos pelo Centro, coordenando os processos de avaliação conduzidos pelas Comissões Coordenadoras;
- III. deliberar, ouvidas as Comissões Coordenadoras e os Departamentos, a respeito de modificação de programa analítico e criação ou extinção das disciplinas oferecidas apenas para os cursos do Centro;
- IV. analisar as propostas de modificações dos currículos dos cursos do Centro;
- V. pronunciar-se a respeito dos critérios de seleção para preenchimento de vagas ociosas nos cursos;
- VI. deliberar sobre as solicitações de estudantes, concernentes a assuntos relativos a disciplinas, no âmbito de sua competência;
- VII. deliberar sobre equivalência de disciplinas;
- VIII. deliberar sobre as solicitações concernentes a transferência, mudança de curso, ingresso de portador de diploma e matrícula;
- IX. definir e avaliar, periodicamente, a composição das Comissões Coordenadoras dos cursos do Centro;
- X. propor a criação ou a extinção de cursos no âmbito do Centro;
- XI. definir e propor medidas que estimulem a interação interdisciplinar dos cursos, Departamentos e Centros de Ciências, e da graduação e pós-graduação;
- XII. pronunciar-se sobre a política de contratação, capacitação e treinamento de docentes do Centro; e
- XIII. deliberar sobre homenagens a membros de

seu corpo discente.

### **Seção III**

#### **Do Funcionamento**

Art. 25 - A Câmara de Ensino do Centro de Ciências funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, ressalvados os casos expressamente mencionados no Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo único - Entende-se por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade do total dos membros da Câmara.

Art. 26 - A Câmara de Ensino do Centro reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, duas vezes por período letivo e, extraordinariamente, sempre que for convocada por seu Presidente ou por 2/3 de seus membros.

Art. 27 - As reuniões da Câmara de Ensino do Centro serão convocadas, por escrito, por seu Presidente, por iniciativa própria, obedecido o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º - Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do Colegiado, para exame, imediatamente após a convocação.

§ 2º - A convocação de reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou atendendo a pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, com a antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se, ou não, o assunto que deva ser tratado, a juízo do Presidente. No caso de se omitir a pauta, os motivos serão declinados no início da reunião.

Art. 28 - O comparecimento às reuniões da Câmara de Ensino é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica na Universidade, respeitadas as prioridades do Conselho Técnico de Graduação, do CEPE e do CONSU.

Parágrafo único – Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas da Câmara, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 29 – Na falta ou impedimento do Presidente da Câmara de Ensino, a presidência será exercida pelo membro Coordenador de Curso mais antigo no exercício do

magistério na Universidade ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 30 - As reuniões da Câmara de Ensino compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e uma parte relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

§ 1º - Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de Expediente.

§ 2º - Será facultado ao Conselheiro o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º - No regime de urgência, a concessão de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 31 - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e uma fase de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos Colegiados.

Art. 32 - As decisões da Câmara de Ensino serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição em contrário do Estatuto ou do Regimento Geral.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas.

§ 2º - O Presidente da Câmara de Ensino terá apenas o voto de qualidade.

§ 3º - Nenhum membro da Câmara de Ensino poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 4º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro da Câmara de Ensino poderá abster-se de votar nos assuntos da pauta.

Art. 33 - De cada reunião da Câmara de Ensino será lavrada ata pelo secretário, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele e pelo Presidente.

Art. 34 - O Presidente poderá vetar deliberações da Câmara de Ensino até 10 (dez) dias após a reunião em que

forem tomadas.

§ 1º - Vetada uma deliberação, o Presidente convocará a Câmara de Ensino para, em reunião que se realizará dentro de 10 (dez) dias, tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º - A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros da Câmara de Ensino implicará aprovação definitiva da deliberação impugnada.

Art. 35 - Em caso de urgência e, ou, inexistência de “quorum” para o funcionamento da Câmara de Ensino, o Presidente poderá decidir “ad referendum”, submetendo a decisão ao Colegiado na primeira reunião que houver.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COORDENAÇÃO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Art. 36 - A coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação, sob a administração do Centro de Ciências, será exercida por uma Comissão Coordenadora.

Art. 37 - A Comissão Coordenadora será constituída de:

- I. 4 (quatro) a 6 (seis) professores escolhidos pelo Diretor de Centro de Ciências, a partir de listas tríplexes organizadas pelos Colegiados dos Departamentos, conforme a composição definida pela Câmara de Ensino, com mandatos de 4 (quatro) anos;
- II. 1 (um) representante dos estudantes do curso, eleito por seus pares, com mandato de um ano, e seu suplente, permitida a recondução.

§ 1º - Em caso de Departamento com 2 (dois) ou mais representantes, os nomes deverão ser indicados em lista sêxtupla.

§ 2º - A composição da Comissão Coordenadora deverá contar com a representação de, pelo menos, 2 (dois) Departamentos.

§ 3º - O representante estudantil e seu suplente deverão ter cumprido pelo menos 40% da carga horária de seu curso e não terem mais de um coeficiente de rendimento insuficiente em seus históricos escolares, do que dependerá, também, sua permanência na Comissão.

Art. 38 - À Comissão Coordenadora, compete:

- I. exercer a coordenação didático-pedagógica do

curso, segundo as normas vigentes;

- II. aprovar os Planos de Estudos dos estudantes do curso;
- III. avaliar, anualmente, o desenvolvimento do curso, encaminhando relatório circunstanciado à Câmara de Ensino, até a 4ª semana do 1º período letivo de cada ano;
- IV. organizar o currículo do curso, propondo as disciplinas obrigatórias e optativas e a seqüência indicativa de estudos;
- V. propor modificações no currículo do curso, em resposta às avaliações procedidas;
- VI. propor aos Departamentos competentes a criação de disciplinas de interesse do curso;
- VII. opinar a respeito do programa analítico das disciplinas do curso, sugerindo modificações, quando isso se fizer necessário para os objetivos do curso;
- VIII. propor critérios de preenchimento de vagas do curso;
- IX. decidir sobre aproveitamento de créditos ouvidos os Departamentos, quando necessário;
- X. pronunciar-se sobre solicitação de estudante para cursar disciplinas em outras instituições de ensino;
- XI. indicar, ao Diretor de Centro, os professores orientadores auxiliares, se necessário;
- XII. indicar, ao Conselho Técnico de Graduação, a cada semestre, os nomes dos estudantes aptos a colarem grau;
- XIII. deliberar sobre as solicitações de estudantes do curso, concernentes a seus planos de estudos; e
- XIV. opinar e, ou, deliberar sobre solicitações de estudantes e outros assuntos concernentes ao curso, não previstos nos incisos anteriores, em consonância com os Órgãos Superiores.

Art. 39 - A Comissão Coordenadora reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por período letivo e,

extraordinariamente, sempre que for convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 40 - As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas pela maioria dos membros presentes, obedecido o disposto no artigo 2º do Regimento Geral.

Parágrafo único – O Presidente votará e, em caso de empate, exercerá o voto de qualidade.

Art. 41 - O Centro de Ciências assegurará às Comissões Coordenadoras a ele vinculadas o apoio físico e humano necessário ao exercício de suas funções.

### **Seção III**

#### **Do Coordenador de Curso**

Art. 42 - O Coordenador do Curso, a quem caberá a presidência da Comissão Coordenadora, será indicado, dentre seus membros docentes, pelo Diretor do Centro de Ciências e designado pelo Reitor.

Parágrafo único – Cada Coordenador de Curso terá seu suplente designado pelo Diretor do Centro.

Art. 43 - O mandato do Coordenador do Curso e de seu suplente será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 44 - São atribuições do Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora do Curso;
- II. encaminhar os processos, com pareceres e deliberações da Comissão Coordenadora, aos órgãos competentes;
- III. coordenar a orientação acadêmica dos alunos do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das disposições legais e regimentais concernentes ao curso;
- V. manter atualizados os dados históricos do curso referentes a alterações curriculares e programas de disciplinas;
- VI. manter atualizado banco de dados sobre os estudantes e egressos do curso, visando ao processo de avaliação;
- VII. representar o curso na Câmara de Ensino do Centro de Ciências e no Conselho Técnico



de Graduação, como membro nato; e

VIII. identificar as necessidades do curso e promover gestões para seu equacionamento.

## **TÍTULO VI**

### **Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 45 - O presente Regimento dispõe sobre o funcionamento geral, comum a todos os Centros de Ciências, em conformidade com os dispositivos estatutários e regimentais da Universidade.

Art. 46 - Cada Centro de Ciências poderá incorporar a este Regimento disposições complementares e suplementares, de acordo com suas peculiaridades e necessidades específicas, elaborando um Regimento próprio, que deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário.

Art. 47 - O presente Regimento passará a vigorar após a aprovação pelo Conselho Universitário.